

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar com dispensa de licitação, Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinado com as Resoluções do FNDE de Nº 25/2012, Nº 26/2013, Nº 38/2009 e Nº 4/2015 e Nº 06/2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.613/0001-00, com sede na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinado com as Resoluções do FNDE de Nº 25/2012, Nº 26/2013, Nº 38/2009 e Nº 4/2015 e Nº 06/2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações. Os projetos de vendas e habilitação dos grupos Formais, Informais e Individuais deverão ocorrer até o dia **08 de março de 2022 das 08 às 13 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal sediada na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro - Cícero Dantas – Bahia com abertura de sessão pública para o dia **09 de março de 2022, às 13h00**, na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinado com as Resoluções do FNDE de nº 25, de 04/07/2012, Nº 26 de 17/06/2013, Nº 38 de 16/07/2009 e Nº 4 de 02/04/2015 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, conforme especificações do **Anexo I – Termo de Referência** desta Chamada Pública.

2. PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:

Envelope Nº 001 – Habilitação do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores familiar rural constituídos em Cooperativas e Associações

2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar em **Envelope Único** à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo IV**);

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar com dispensa de licitação, Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinado com as Resoluções do FNDE de Nº 25/2012, Nº 26/2013, Nº 38/2009 e Nº 4/2015 e Nº 06/2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.613/0001-00, com sede na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinado com as Resoluções do FNDE de Nº 25/2012, Nº 26/2013, Nº 38/2009 e Nº 4/2015 e Nº 06/2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações. Os projetos de vendas e habilitação dos grupos Formais, Informais e Individuais deverão ocorrer até o dia **08 de março de 2022 das 08 às 13 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal sediada na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro - Cícero Dantas – Bahia com abertura de sessão pública para o dia **09 de março de 2022, às 13h00**, na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, combinado com as Resoluções do FNDE de nº 25, de 04/07/2012, Nº 26 de 17/06/2013, Nº 38 de 16/07/2009 e Nº 4 de 02/04/2015 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, conforme especificações do **Anexo I – Termo de Referência** desta Chamada Pública.

2. PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:
Envelope Nº 001 – Habilitação do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores familiar rural constituídos em Cooperativas e Associações

2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar em **Envelope Único** à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo IV**);

IV – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

V - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

VI - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**.

2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar em **Envelope Único** à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (Sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; Anexo IV.

IV – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

V - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

VI - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**.

2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar em **Envelope Único** à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social - INSS (www.receita.fazenda.gov.br);

III – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;

IV – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;

V – Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao);

VII – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (Sessenta) dias;

VIII – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

X – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**;

XI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Envelope Nº 002 – Projeto de Venda

No envelope Nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução Nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

As amostras dos produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Cícero Dantas**, no dia **14 de março de 2022**, às **10 horas** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais

deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado após apresentação das amostras.

Serão exigidas, aos participantes classificadas, amostras de todos os itens nos quais foi vencedora, para teste de degustação conforme Resolução FNDE/CD/Nº 38.

As amostras deverão ser entregues em um único pacote, com a identificação do proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

3.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

3.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Licitação.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1. Especificações Técnicas:

4.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

4.2. Ponto de Entrega:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretária Municipal de Educação (ou outro local designado pela Secretaria), na qual se atestará o seu recebimento.

4.3. Período de Fornecimento:

Período letivo (Do ano de 2022).

4.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.5. Preço:

4.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

4.5.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

4.5.3. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, conforme § 2º da Resolução nº 023/2013 FNDE.

4.5.4. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme Art. 25 da Resolução nº 023/2013 FNDE:

- I. Fornecedores locais do município;
- II. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§ 1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

4.6. Contrato:

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o (s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

4.7. Pagamento das faturas:

4.7.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega.

4.7.2. O pagamento será feito em depósito bancário na conta do fornecedor e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5. RESULTADO:

A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o

modelo apresentado no **Anexo IV**, em até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE N° 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

6.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

7.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de fevereiro a dezembro de 2016, a assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES:

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará para

todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA TOTAL DE CONSUMO/VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS.

Cícero Dantas/BA, 15 de fevereiro de 2022.

Edmilson Santana Macedo
Presidente

IV – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

V - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

VI - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**.

2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar em **Envelope Único** à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (Sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; Anexo IV.

IV – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

V - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

VI - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**.

2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar em **Envelope Único** à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social - INSS (www.receita.fazenda.gov.br);

III – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;

IV – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;

V – Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao);

VII – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (Sessenta) dias;

VIII – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

X – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**;

XI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Envelope Nº 002 – Projeto de Venda

No envelope Nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução Nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

As amostras dos produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Cícero Dantas**, no dia **14 de março de 2022**, às **10 horas** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais

deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado após apresentação das amostras.

Serão exigidas, aos participantes classificadas, amostras de todos os itens nos quais foi vencedora, para teste de degustação conforme Resolução FNDE/CD/Nº 38.

As amostras deverão ser entregues em um único pacote, com a identificação do proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

3.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

3.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Licitação.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1. Especificações Técnicas:

4.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

4.2. Ponto de Entrega:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretária Municipal de Educação (ou outro local designado pela Secretaria), na qual se atestará o seu recebimento.

4.3. Período de Fornecimento:

Período letivo (Do ano de 2022).

4.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.5. Preço:

4.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

4.5.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

4.5.3. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, conforme § 2º da Resolução nº 023/2013 FNDE.

4.5.4. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme Art. 25 da Resolução nº 023/2013 FNDE:

I. Fornecedores locais do município;

II. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§ 1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

4.6. Contrato:

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o (s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

4.7. Pagamento das faturas:

4.7.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega.

4.7.2. O pagamento será feito em depósito bancário na conta do fornecedor e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5. RESULTADO:

A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o

modelo apresentado no **Anexo IV**, em até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE N° 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

6.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

7.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de fevereiro a dezembro de 2016, a assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES:

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará para

todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA TOTAL DE CONSUMO/VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS.

Cícero Dantas/BA, 15 de fevereiro de 2022.

Edmilson Santana Macedo
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA TOTAL DE
CONSUMO/VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA**

**Quantitativo dos itens alimentícios da Agricultura Familiar para a
alimentação escolar da rede Pública do ano letivo de 2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI- In Natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	1500	R\$5,20	R\$7.800,00
2	ABÓBORA - Vegetal in natura, de 1ª qualidade, de coloração uniforme, com características íntegras e de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com as Resoluções vigentes. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1200	R\$3,50	R\$4.200,00
3	AIPIM- Vegetal in	KG	15000	R\$3,25	R\$48.750,00

	natura, de 1ª qualidade, de coloração uniforme, com características íntegras e de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com as Resoluções vigentes. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.				
4	ALFACE- In 1ª Natura, 1ª qualidade; - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	MAÇO	4000	R\$2,40	R\$9.600,00
5	BANANA DA PRATA - de primeira qualidade, fresca, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a	UND	90000	R\$0,60	R\$54.000,00

	conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos de acordo com as Resoluções vigentes.				
6	BANANA DA TERRA - In Natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	UND	5000	R\$1,25	R\$6.250,00
7	BATATA DOCE - Vegetal in natura, de 1ª qualidade, de coloração uniforme, com características íntegras e de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com as Resoluções vigentes. Não deve apresentar	KG	2000	R\$3,25	R\$6.500,00

	qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.				
8	<p>BEIJU DE TAPIOCA FRESCO - Elaborado com composição básica de farinha de tapioca, sal. A farinha de mandioca deve ser fabricada a partir de grãos são e limpos, isentos de matéria terrosa, insetos, parasitas e larvas, em perfeito estado de conservação. O beiju não deve estar úmido e não pode ter consistência muito endurecida. Acondicionado em embalagens de plástico transparentes atóxicos individuais e lacrados hermeticamente. Deve apresentar na embalagem data de fabricação, validade, quantidade; O produto deverá apresentar fabricação máxima de 12 horas.</p>	KG	3500	R\$20,80	R\$72.800,00
9	<p>BETERRABA- Vegetal in natura, de 1ª qualidade, de coloração uniforme, com características íntegras e de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo,</p>	KG	350	R\$4,80	R\$1.680,00

	isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com as Resoluções vigentes. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.				
10	<p>BISCOITO DE TAPIOCA - Elaborado com composição básica de farinha de tapioca e demais ingredientes. A farinha de mandioca deve ser fabricada a partir de grãos são e limpos, isentos de matéria terrosa, insetos, parasitas e larvas, em perfeito estado de conservação. Não deve estar úmido e não pode ter consistência muito endurecida. Embalagem primária de plástico atóxico transparente de 50 gramas, fechados hermeticamente e embalagem secundária de 01 quilo, fechado hermeticamente, contendo externamente data de fabricação, validade e quantidade. Prazo de validade mínimo de 01 mês a partir da data de recebimento do produto.</p>	KG	4000	R\$23,00	R\$92.000,00
11	<p>BOLINHO DE MILHO - Elaborado com composição básica de farinha de milho e demais</p>	KG	3000	R\$21,00	R\$63.000,00

	<p>ingredientes. A farinha de milho deve ser fabricada a partir de grãos sãos e limpa, isentos de matéria terrosa, isentos, parasitas e larvas, em perfeito estado de conservação. Não deve estar úmido e não pode ter consistência muito endurecida. Embalagem primária de plástico atóxico transparente de 50 gramas, fechadas hermeticamente e embalagem secundária de 01 quilo, fechado hermeticamente, contendo extremamente data de fabricação, validade e quantidade. Prazo de validade mínimo de 01 mês a partir da data de recebimento do produto.</p>				
12	<p>CASTANHA DE CAJU - Sem casca ou lascas de cascas aderidas, inteira, sem sal, sem sujeiras, sem mofos, sem pontos de podridão, rígida, da melhor qualidade. Produzida, embalada e entregue conforme a legislação sanitária vigente.</p>	KG	2500	R\$64,80	R\$162.000,00
13	<p>CEBOLA BRANCA - Bulbo de tamanho médio, de 1ª Qualidade, grupo amarela, subgrupo globular, apresentando grau de maturação tal que</p>	KG	800	R\$7,60	R\$6.080,00

	<p>lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica. Com características íntegras, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, de acordo com as Resoluções vigentes.</p>				
14	<p>CEBOLA VERMELHA - Bulbo de tamanho médio, de 1ª Qualidade, grupo vermelha, subgrupo globular, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica. Com características íntegras, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, de acordo com as Resoluções vigentes.</p>	KG	750	R\$7,80	R\$5.850,00
15	<p>CEBOLINHA - Maço grande de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e</p>	MAÇO	3000	R\$2,25	R\$6.750,00

	<p>cor própria, com folhas em bom estado de conservação, coloração uniforme, isentos de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos, de acordo com as Resoluções vigentes. Maço em média de 250 gramas.</p>				
16	<p>CENOURA - In Natura, 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportada em carros higienizados em temperatura ambiente.</p>	KG	3200	R\$6,20	R\$19.840,00
17	<p>CHUCHU - deve ter tamanho médio, com coloração normal, consistência firme, sem folhas, sem lesões mecânicas ou microbianas que comprometam o produto.</p>	KG	700	R\$5,30	R\$3.710,00
18	<p>COENTRO - Maço, de 1ª qualidade, com folhas em bom estado de conservação, coloração uniforme, características organolépticas adequadas ao produto, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as Resoluções vigentes. Maço em média de 250 gramas.</p>	MAÇO	3000	R\$2,40	R\$7.200,00

19	<p>COUVE - Maço, de 1ª qualidade, com folhas em bom estado de conservação, coloração uniforme, características organolépticas adequadas ao produto, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as Resoluções vigentes.</p>	MAÇO	2500	R\$2,45	R\$6.125,00
20	<p>DOCE CRISTALIZADO DE CAJU - Composto por caju, açúcar e demais ingredientes permitidos. A embalagem primaria deve ser resistente e íntegra, hermeticamente fechados apresentado peso individual de 10 gramas. A embalagem secundária deve ser resistente e fechada hermeticamente contendo o peso líquido de 01 quilo, na parte externa da embalagem deve haver as informações nutricionais, data de fabricação e de validade, qualidade do produto.</p>	KG	800	R\$18,00	R\$14.400,00
21	<p>FARINHA DE MANDIOCA - torrada, de primeira qualidade, fina, seca, branca, fabricada a partir de matérias</p>	KG	21000	R\$5,60	R\$117.600,00

	<p>prima limpas, isenta de materiais terrosos e parasitas e detritos animais ou vegetais. Não podem estar úmidas, fermentada ou rançosa, de acordo com as Resoluções vigentes. Acondicionado em embalagem primária de saco plástico atóxico transparente. Apresentação do produto: embalagem de 01 quilo.</p>				
22	<p>FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária de saco plástico atóxico transparente. Apresentação do produto: embalagem de 01 quilo.</p>	KG	22000	R\$9,00	R\$198.000,00
23	<p>GOLABA - Fruta de tamanho médio, de 1º qualidade, frescas, <i>in natura</i>, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não podendo estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física que afetem a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de</p>	UND	35000	R\$0,70	R\$24.500,00

	defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos de acordo com as Resoluções vigentes.				
24	INHAME - Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	800	R\$10,00	R\$8.000,00
25	LARANJA - In Natura, 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	UND	40000	R\$0,50	R\$20.000,00
26	MAMÃO - In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre	KG	5000	R\$3,35	R\$16.750,00

	de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas.				
27	MARACUJÁ - Fruta de tamanho médio, de 1º qualidade, frescas, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não podendo estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos de acordo com as Resoluções vigentes.	KG	10000	R\$7,70	R\$77.000,00
28	MEL - Produto proveniente de apicultor com inspeção oficial. Coloração uniforme, límpido, sabor e cheiro próprios, sem apresentar sujidades, isentos, larvas ou parasitas. Embalagens tipo sachê, de plástico atóxico, transparente. Unidades de 5 gramas.	KG	350	R\$45,00	R\$15.750,00
29	MELANCIA - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos;	KG	8000	R\$2,45	R\$19.600,00

	estar em ponto de maturação próprio para o consumo.				
30	PEPINO - In natura, gráudo, novo, de 1º qualidade, acondicionando em embalagem resistente e transparente, plásticos e limpos. Devem estar frescos, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas.	KG	400	R\$3,70	R\$1.480,00
31	PIMENTÃO - de 1ª Qualidade, <i>in natura</i> , fresco de tamanho médio, coloração uniforme, com características íntegras, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos, de acordo com as Resoluções vigentes.	KG	400	R\$5,25	R\$2.100,00
32	PIMENTA DE CHEIRO - de 1ª Qualidade, <i>in natura</i> , fresco de tamanho pequeno, coloração uniforme, com características íntegras, apresentando grau de maturação tal que	KG	350	R\$9,90	R\$3.465,00

	<p>lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos, de acordo com as Resoluções vigentes.</p>				
33	<p>QUIABO - Vegetal in natura, de 1ª qualidade, de coloração uniforme, com características íntegras e de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos de acordo com as Resoluções vigentes. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.</p>	KG	500	R\$5,90	R\$2.950,00
34	<p>TANGERINA - De Primeira. Das variedades: Mexerica ou Poncã. Classe: 78 (Menor diâmetro de 78 mm e maior diâmetro de 82 mm); Coloração C 4; Categoria I. Deve apresentar as</p>	UND	30000	R\$1,05	R\$31.500,00

	<p>características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos.</p>				
35	<p>TAPIOCA GRANULADA - Torrada, de primeira qualidade, branca, isenta de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária de saco plástico atóxico transparente. Embalagem de 01 quilo.</p>	KG	8000	R\$19,60	R\$156.800,00
36	<p>TOMATE VERMELHO - de 1ª Qualidade, tamanho médio, <i>in natura</i>, coloração uniforme, apresentando-se mesclado (maduros e por amadurecer). Isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos,</p>	KG	6000	R\$7,35	R\$44.100,00

	<p>larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos. intacto e sem sinais de deterioração, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade, não devendo estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p>				
--	--	--	--	--	--

R\$ 1.338.130,00 (Um milhão trezentos e trinta e oito mil cento e trinta reais).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução N° 38 do FNDE.

2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE N° 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

3. Nos preços de referência da planilha acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

4. Os preços unitários máximos fixados para presente contratação seguem a Tabela de Preços Comparativos do preço médio praticado no mercado local e regional.

5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.

ANEXO II

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública Nº ---/----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (Entrega Semanal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA
CNPJ: 13.808.613/0001-00
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.613/0001-00, com sede na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro, aqui representado pelo senhor Prefeito Ricardo Almeida Nunes da Silva, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, pertinente ao **Processo Administrativo Nº ---/----**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender aos alunos Rede Pública de Ensino, verba FNDE/PNAE, exercício 2022, itens enumerados no anexo I, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento no ano de 2022.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço / Unidade	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
5.01.01	2061	33.90.30.00	00
5.01.01	2061	33.90.30.00	01
5.01.01	2061	33.90.30.00	15

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo do Secretário Municipal da Educação _____, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de _____/BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

_____ (BA), ___ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXX

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ ____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA



DECLARAÇÃO

Declaro ainda que o (s) produto (os) ofertado são produzidos por nós, conforme estabelecido no Edital da Chamada Pública para aquisição de Alimentação Escolar da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

_____, _____ de _____ de _____

Representante do Grupo Fornecedor/Produtor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA
CNPJ: 13.808.613/0001-00
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000